



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE TÁBUA E A FREGUESIA DE CARAPINHA

Entre:

MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 506806944 com sede em Praça da Republica, e endereço eletrónico, geral@cm-tabua.pt representada neste ato, por **Mário de Almeida Loureiro**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tábua e no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º1, e na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, e

FREGUESIA DE CARAPINHA, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 507073347, com sede no Largo José Telles Corte Real, 3420-032 Carapinha, representada neste ato, por **Rogério Manuel Lopes Neves** na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com endereço eletrónico, freguesiacarapinha@sapo.pt, no uso das competências previstas nas alíneas a) a g) do n.º1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

Face ao estipulado no n.º 1 e 2 do artigo 117.º e do artigo 4.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, as autarquias articulam entre si, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, respeitando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado;

Nos termos do artigo 118.º e 119.º da mesma Lei, a concretização da delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e que deve ser concretizada em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais, no respeito pela intangibilidade das atribuições de ambas as autarquias;

De acordo com o artigo 121.º, do referido diploma, a negociação e celebração dos contratos deve obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos;

Que, neste contexto, foram encetadas negociações com a Freguesia, e que com o auxílio das informações fornecidas, se concluiu pela solução mais adequada, eficiente e eficaz ao exercício das competências delegadas;



Cláusula 5.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos necessários e suficientes ao exercício pela freguesia das competências delegadas, constam do ANEXO I ao presente contrato, e serão transferidos de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, documento que vai ser rubricado por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 6.^a

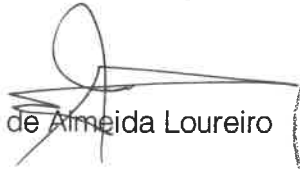
Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objecto de delegação ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto no presente contrato;
 - c. Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, todo os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências que constituem o objecto do presente contrato e de acordo com o que nele ficou acordado.
 - d. Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela freguesia, e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato;
 - e. Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - f. Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.
2. Compete à Freguesia:
 - i) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Tábua;
 - ii) Adoptar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste contrato interadministrativo.
 - iii) disponibilizar à câmara municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, mediante, designadamente, os seguintes procedimentos:
 - a. Comunicar à Câmara Municipal de Tábua o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo do presente contrato;
 - b. Demonstrar a aplicação dos montantes transferidos ao abrigo do presente contrato para os fins neles previstos, nomeadamente através da respectiva conta de gerência, que deve ser remetida à Câmara Municipal no prazo de quinze dias após a respectiva aprovação da presente delegação.

Paços do Município de Tábua, 03 de agosto de 2018

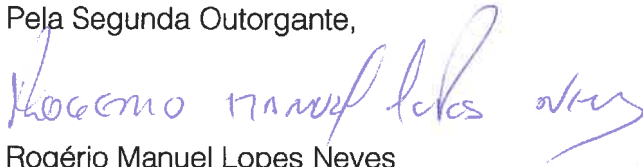
Pelo Primeiro Outorgante,

Mário de Almeida Loureiro



Pela Segunda Outorgante,

Rogério Manuel Lopes Neves





ANEXO I

Tabela de verbas a transferir ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências em matéria de Educação.

| Freguesia de Carapinha (total de verba a transferir) | 1) Pessoal Não Docente de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (mensal) | 2) Transportes Escolares – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (mensal) |
|--|--|---|
| 37.400€ | 1.600€ x 11 meses | 1.800€ x 11 meses |